



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 716

Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras Providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de BOM JESUS DA PENHA, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre Julho e Agosto de 1999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo Único - A lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II- As alterações da legislação tributária;
- III- Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa, de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o exercício de 2000;
- IV- As alterações na reforma Administrativa.

Art. 3º - A previsão das receitas considerará:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- III- O acompanhamento do Valor Adicional Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos junto à receita.

Art. 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de :

- I- Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II- Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III- Transferências por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obra e serviço público;
- V- Alienação de bens;

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 7º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Continua..



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 10º - A lei orçamentária municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, e os respectivos quadros demonstrativos de Receita e Despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11º - A lei Orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público Municipal.

Art. 12º - Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, excluídos 15% da transferência compulsório ao FUNDEF.

§ 2º - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constante do Plano Plurianual não poderão ser previstas no Orçamento de 2000.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais obedecerá às normas previstas no Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 4º - A programação de concessão de Subvenção sociais, ficarão sujeitas a aprovação de leis específicas.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14 - O orçamento poderá conter a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), da previsão orçamentária.

Art. 15 - Caberá ao Setor de Contabilidade a elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

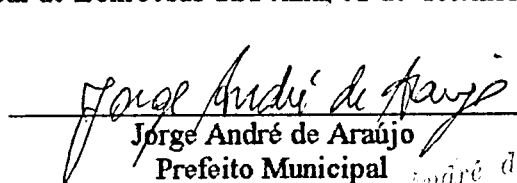

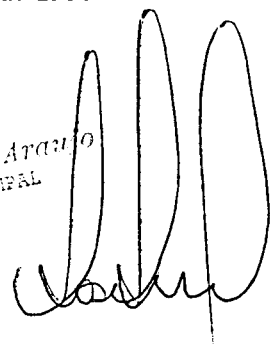
Parágrafo Único - O Serviço de Contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e Chefes de Serviços, para discutir o orçamento municipal.

Art. 16 - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderão ser executadas em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

Art. 17 - Aplica-se às normas previstas na Lei Orgânica Municipal os prazos de encaminhamento e tramitação do orçamento.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 01 de setembro de 1999.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal
Continuação...





MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000 (CONFORME ARTIGO 13)

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADE 01- EDUCAÇÃO

- Construção e Melhoramento de Prédios Escolares do Ensino Fundamental
- Reciclagem e Treinamento de Professores e Profissionais do Ensino
- Construção e Melhoramento de Prédios do Ensino Infantil
- Aquisição de Equipamentos para melhoramento do Ensino
- Manutenção dos Convênios para melhoramento do Ensino
- Subvenção Social a Caixa Escolar
- Elaboração de novo Plano de Cargo e Salário do Pessoal da Educação em cumprimento a legislação Federal.

PRIORIDADE 02- SAÚDE PÚBLICA

- Construção e Melhoramento de Postos de Saúde
- Manutenção da Contribuição Consorcio Intermunicipal de Saúde
- Aquisição de Equipamentos para Saúde
- Manutenção do Contrato com a Santa Casa de Passos
- Subvenção Social a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha
- Manutenção do Programa da Saúde da Família
- Construção de Aterro Sanitário
- Construção de Estação de Tratamento de Esgoto

PRIORIDADE 03- ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção e Melhoramento de Moradia para a População carente
- Manutenção do Transporte de doentes para tratamento fora do Município

PRIORIDADE 04- URBANISMO

- Extensão da Rede de Iluminação Urbana
- Melhoramento e reforma da Praça Dom Inácio e Praça João Ourives Torres
- Construção da Praça no Bairro Nossa Senhora da Aparecida (Ginásio Coberto)
- Pavimentação de Ruas e Avenidas
- Obra de Infra estrutura Urbana no Loteamento Nossa Senhora da Penha e nas ruas e Avenidas necessárias

PRIORIDADE 05- AGRICULTURA

- Manutenção do Programa de apoio a Mini e Pequeno Produtor Rural

PRIORIDADE 06- TRANSPORTE

- Obra de Infra Estrutura nas Estradas Vicinais
- Aquisição de Moto Niveladora e outros Equipamentos para o Serviço de Estrada de Rodagem
- Construção e Manutenção de Pontes nas Estradas

Continuação...



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

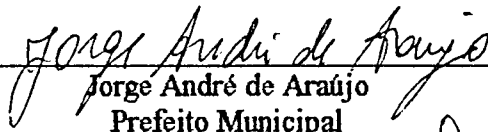
PRIORIDADE 07- ESPORTE, LAZER E TURISMO

- Termina da Construção do Ginásio Coberto
- Termina da Construção do Cristo Redentor
- Aquisição de Equipamentos para o Ginásio Coberto

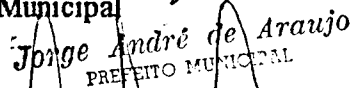
PRIORIDADE 07- SERVIÇOS ADMINISTRATIVO


- Reforma Administrativa de acordo com a nova norma Constitucional Vigente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 01 de setembro de 1999.



Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco da Silva
Tesoureiro